

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

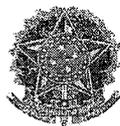
Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA MGR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, situado Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45, neste ato representado por seu Diretor Geral, MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA, servidor público federal, matrícula SIAPE nº 53.784, nomeado pelo Portaria Nº 568, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, seção 02, página 01, inscrito no CPF nº 509.426.384-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.833.867 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA MGR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.396.327/0001-92, sediado(a) na rua José Bonifácio, 205 salas 401/402 Torre em Recife PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maurício Andrade Ferreira Lima Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.319.452, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 284.064.864-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23298.012350.2017-82. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital RDC nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de obras de Acessibilidade para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações constantes do edital do RDC nº 01/2017 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação, inclusive com seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, assim como os demais documentos apresentados.

1.3. O prazo de execução e conclusão da obra será de **180** (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo da obra é de até **90** (noventa) dias findo o prazo de execução, previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital RDC nº 01/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, com início na data de **15/01/2018** e encerramento em **12/10/2018**.

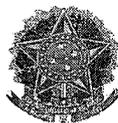
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **1.389.888,27** (Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

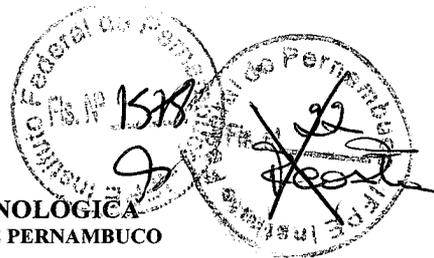
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MMF
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/158465

Fonte: 0312915082

Programa de Trabalho: 111523

Elemento de Despesa: 449051 000000

PI: LPP02P419A2

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

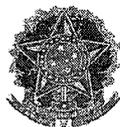
5.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado mediante apresentação de Boletim de Medição, mensalmente, após conferência e ateste da fiscalização.

5.1.1. O pagamento da medição inerente à administração local, consoante Acórdão 2622/2013 – Plenário - TCU, deverá ser proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

5.2. A medição será realizada mensalmente, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

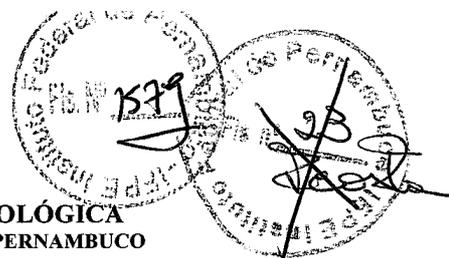
5.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.1.1. Após transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.**

6.1.2. A Contratante se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I0= Índice relativo ao mês da proposta

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1. caso fortuito ou força maior;

7.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.6.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

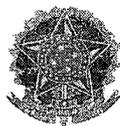
7.6.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.8. Será considerada extinta a garantia:

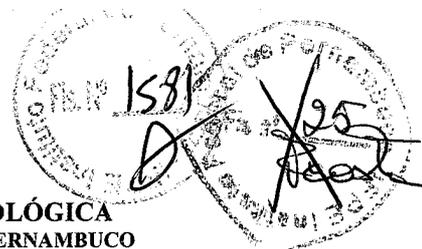
7.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A obra de implantação da Acessibilidade do Campus Vitória de Santo Antão, deverá ser realizada em **180** (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e cronograma.

8.2. Quando a obra contratada for concluída caberá à Contratada apresentar comunicação escrita, protocolando tal correspondência na unidade local da obra, informando o seu término, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

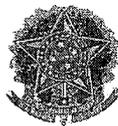
8.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

8.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **90** (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

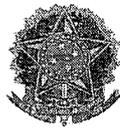
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. multa moratória de até **0,3 %** (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- e. Impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, conforme artigo 47 da Lei 12.462, de 2011.

10.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

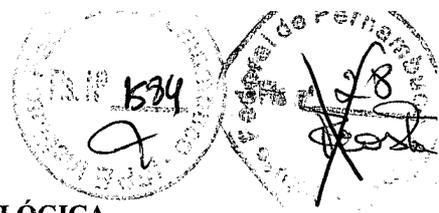
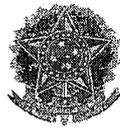
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br

que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

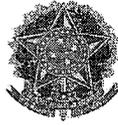
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital RDC nº 01/2017 e na cláusula 10 deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

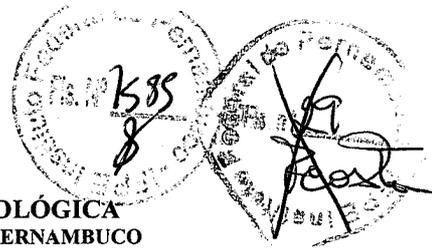
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone:(81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

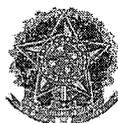
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

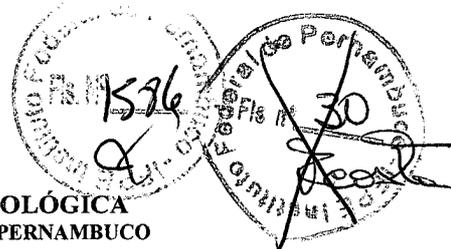
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Propriedade Terra Preta, s/n, CEP: 55602-970, Vitória de Santo Antão, PE
Fone: (81) 3114-193, E-mail: gabinete@vitoria.ifpe.edu.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória de Santo Antão, 05 de janeiro de 2018

Mauro de Souza Leão França
MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
Responsável legal da CONTRATANTE

Maurício Andrade Ferreira Lima Filho
MAURÍCIO ANDRADE FERREIRA LIMA FILHO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Alves de Mourão Silva
CPF: 086.216.704-37

Amanda Cristina Alves de Mourão Silva
CPF: 096.639.924-25

Deiliane da Silva Gonçalves
CPF: 096.639.924-25